

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª REGIONAL**

DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2015**

Santarém, 10 de fevereiro de 2015

O Diretor do 9º Centro Regional de Saúde desta SESP, usando atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1348/2013 de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 611429 de 13 de novembro de 2013.

Considerando a Resolução CIB/SUS/PA nº 186 de 19 de outubro de 2011 que altera o regimento interno da Comissão Intergestores Regionais Bipartite - CIB/PA especialmente o artigo 6º parágrafos 1º e 2º que define que a composição das Comissões Intergestores Regionais do Sistema Único de Saúde do Pará,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os representantes (titulares e suplentes) da Comissão Intergestores Regional do Tapajós - CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA constituída por 11 (onze) membros, sendo 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde e 5 (cinco) integrantes da representação estadual composto por diretores do nível central e regional.

01 - Titular: Raimundo Nonato Colares Camargo Júnior - Diretor 9º CRS/Santarém

Suplente - Adriana Monteiro de Almeida - Técnico 9º CRS

02 - Titular: Almira Barreto Silva - Diretora da DOCA/9º CRS

Suplente - Irnando Siqueira da Trindade - técnica 9º CRS

03 - Titular: Raimundo Nonato Bitencourt de Sena - Diretor da ETSUS

04 - Titular: Mara Lucia Moraes dos Santos - Diretora da Divisão de Endemias 9º CRS

Suplente - Andreza Scaff Almeida de Oliveira - Técnica Endemias

05 - Titular: Aline Nair Liberal Cunha - Diretora Técnica 9º CRS

Suplente - Ragner Junott Borgia - técnico 9º CRS

06 - Edinaldo Francisco Pereira Vaz - Secretário Municipal de Saúde de Aveiro

07 - Cleoci Aguiar Portela - Secretária Municipal de Saúde de Itaituba

08 - Elinton Rodrigues de Vasconcelos - Secretário Municipal de Saúde de Jacareacanga

09 - Vera Steink - Secretária Municipal de Saúde de Novo Progresso

10 - Otoniel Rosa Ferreira - Secretário Municipal de Saúde de Rurópolis

11 - Iلسon da Silva Sousa - Secretário Municipal de Saúde de Trairão

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO N. C. CAMARGO JR

Diretor do 9º CRS/SESPA

Protocolo 816342

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BAIXO AMAZONAS - CIRBASUS/9ºCRS/SESPA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FIM

Art. 1º. A Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRBASUS/9ºCRS/SESPA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

§ 1º. A CIRBASUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

§ 2º. A CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que a subsidiarão com informações e análises relevantes.

§ 3º. A CIRBASUS/9ºCRS/SESPA terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§ 4º. A CIRBASUS/9ºCRS/SESPA será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde/9º Centro Regional de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRBASUS/9ºCRS/SESPA será constituída pelos secretários municipais de saúde dos 14 municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam:

Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização e por representantes do Gestor Estadual.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

§ 2º. A representação estadual na CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverá atender ao estabelecido no artigo 6º, § 3º, § 4º e § 5º do Regimento Interno da CIB/Estadual, conforme definido a seguir.

§ 3º. A representação do gestor estadual na CIRBASUS/9ºCRS/SESPA será composta 05 (cinco) membros sendo um membro do nível central e os demais serão do nível regional da SESP.

§ 4º. Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 5º. A CIRBASUS/9ºCRS/SESPA será presidida pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

§ 6º. As nomeações e substituições dos membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA, presidente da comissão.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. À CIRBASUS/9ºCRS/SESPA compete:

I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;
II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI;

III - Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV - Estabelecer prioridades de investimento;

V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI - Apoiar o processo de planejamento local;

VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX - Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;

X - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;

XI - Ajudar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF, conforme fluxos definidos pelas áreas técnicas da SESP;

XII - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIII - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XIV - Pactuar critérios de acessibilidade e escala de conformação dos serviços;

XV - Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVI - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

XVII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;

XVIII - Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto nº 7.508/2011;

XIX - Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para o fortalecimento da co-gestão regional;

XX - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 4º. A CIRBASUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º. O Coordenador dos trabalhos da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por um secretário municipal de saúde indicado pelo COSEMSPA, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

§ 2º. Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 5º. As reuniões da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverão ocorrer conforme as seguintes modalidades:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 6º. As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA do mês de dezembro do ano em curso com validade para o exercício subsequente.

Art. 7º. As reuniões da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Leitura da pauta;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Ordem do dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações

IV - Informes

V - O que ocorrer

VI - Encerramento

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Art. 10º. As deliberações plenárias da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, e por um secretário municipal de saúde, indicado pelo COSEMSPA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. A indicação do secretário municipal de saúde pelo COSEMSPA para assinar as resoluções da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA de cada ano.

§ 2º. A competência para assinar as resoluções da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA é do secretário municipal de saúde, caso este seja substituído antes do término do ano, deverá haver nova indicação, e a competência do secretário indicado, deverá ser encerrada sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 11. O quórum para instalação e deliberação da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da comissão.

Art. 12. As decisões da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Parágrafo único. Quando houver impasse insuperável na CIRBASUS/9ºCRS/SESPA a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São instâncias da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas

- Atenção Básica;

- Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

- Vigilância em Saúde;

- Gestão e Financiamento;

- Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA

Art. 14. A plenária é o órgão máximo de deliberação da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

§ 1º. Em todas as reuniões da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA poderão participar como convidadas as seguintes instituições/representações da área de abrangência da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)

II - Hospital Regional Estadual

III - Hospital Filantrópico integrante do SUS

IV - Consórcios Intermunicipais

V - Outros

§ 2º. Na reunião plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

I - Membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA que compõem o segmento SESP e secretários municipais de saúde.

II - Técnicos de saúde, devidamente autorizados pelo presidente ou gestores de saúde.

III - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva contará com:

I - Secretário Executivo

II - Apoio técnico-administrativo

Art. 16. À Secretaria Executiva da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA compete: